FLS. 366
ASS

CONTRATO Nº 072/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI E A EMPRESA URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ SOB O N° 20.452.378/0001-33, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.554.133/0001-96 com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. **GEDISON ALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho,n°00145,centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente- PI, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 20.452.378/0001-33, com endereço à Rua Getúlio Leitão, n° 199, Bairro Água Branca, CEP: 84.860-000, município de Uruçuí – PI, neste ato representada pelo João Messias Moreira do Nascimento, inscrito no CPF n° 819.131.333-20, doravante denominada CONTRATADA, Dispensa Eletrônica N° 018/2023, Processo N° 001. 000000204/202 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto os **Serviços de internet para secretarias municipais de Marcos Parente -PI**, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressõesque se fizerem no objeto contratual até valor inicial atualizado, nos termos da lei 14.133/21.

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO: 81913133320
Assinado de forma digital por JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=presencial, cn=JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320 Dados: 2023.07.04 13:22:15 -03'00'

FLS. 307
ASS

2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às execuções apontadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.2.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.2.5 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **56.699,64 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)** destinado a atender a demanda dacontratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é oespecificado abaixo:

JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO: 81913133320

Assinado de forma digital por JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=presencial, cn=JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
Dados: 2023.07.04 13:22:40 -03'00'

FLS. 308
ASS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 700 (setecentos) Mbps (700MB Download e 700MB Upload) para a SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE PIAUI	MÊS	12	R$ 322,30	R$ 3.867,60
02	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 700 (setecentos) Mbps (700MB Download e 700MB Upload) para a UNIDADE MISTA DE SAÚDE	MÊS	12	R$ 322,30	R$ 3.867,60
03	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 330MB Upload) para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60
04	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps (100MB Download e 100MB Upload) para o POSTO COCAL	MÊS	12	R$ 205,63	R$ 2.467,6
05	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 100MB Upload) para o NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)	MÊS	12	R$ 205,63	R$ 2.467,6

JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
Assinado de forma digital por JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320 DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=37975928000100, ou=presencial, cn=JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320 Dados: 2023.07.04 13:23:03 -03'00'

FLS. 309
ASS

06	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 100MB Upload) para U.E.M. ALZIRA FONSECA	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60
07	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 330MB Upload) para U.E.M. BRISDALINA RUFINA DE CARVALHO	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60
08	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 330MB Upload) para U.E.M. MANOEL MONTORIO GOMES	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60
09	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 100 (cem) Mbps (100MB Download e 100MB Upload) para U.E.M. LUIZ ALVES	MÊS	12	R$ 205,63	R$ 2.467,6

JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320

Assinado de forma digital por JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37977952800010, ou=presencial, cn=JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
Dados: 2023.07.04 13:23:27 -03'00'

FLS. 330
ASS

10	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 330MB Upload) para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60
11	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 330MB Upload) para UNIVESIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB)	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60
12	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 330MB Upload) para CREAS -CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60
13	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 330MB Upload) para CRAS -CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60

JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320

Assinado de forma digital por JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=presencial, cn=JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
Dados: 2023.07.04 13:23:52 -03'00'

FLS. 311
ASS

14	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 330MB Upload) para CENTRO DE CONVIVÊNCIA	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60
15	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 330MB Upload) para CONSELHO TUTELAR	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60
16	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 330MB Upload) para SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E MULHER (FLORIANO GOMES DA FONSECA)	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60
17	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 330 (trezentos e trinta) Mbps (330MB Download e 330MB Upload) para SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	MÊS	12	R$ 222,30	R$ 2.667,60

JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320

Assinado de forma digital por JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=presencial, cn=JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
Dados: 2023.07.04 13:24:12 -03'00'

FLS. 312
ASS

18	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 100(cem) Mbps (100MB Download e 100MB Upload) para POVOADO BAIXA DO REGO	MÊS	12	R$ 198,97	R$ 2.387,64
19	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 100(cem) Mbps (100MB Download e 100MB Upload) para POVOADO PATOS	MÊS	12	R$ 198,97	R$ 2.387,64
20	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 100(cem) Mbps (100MB Download e 100MB Upload) para POVOADO TIMBÓ	MÊS	12	R$ 198,97	R$ 2.387,64
21	Link Corporativo Full de Internet com velocidade mínima de 100(cem) Mbps (100MB Download e 100MB Upload) para POVOADO SERRA	MÊS	12	R$ 198,97	R$ 2.387,64
TOTAL					**R$ 56.699,64**

3.3A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólicescontratadas.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Secretaria de Finanças do Município de Marcos Parente -PI: Projeto/Atividade: 04.122.0007.2009.0000, 27.812.0074.2044.0000, 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2066.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500, 550, 600, 621, 660.

JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320

Assinado de forma digital por JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=presencial, cn=JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
Dados: 2023.07.04 13:24:38 -03'00'

FLS. 313
ASS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste casoo vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condiçõesde habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei n° 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO: 81913133320
Assinado de forma digital por JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320 ON: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=presencial, cn=JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320 Dados: 2023.07.04 13:25:09 -03'00'

3 314
ASS

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.2.1 São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal14.133/21, com redaçãoa atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (Lei 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta, e em atendimento a lei 14.133/21, e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320

Assinado de forma digital por JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=37975928000100, ou=presencial, cn=JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
Dados: 2023.07.04 13:25:34 -03'00'

FLS. 315
ASS

11.1 A contratante designará o servidor Raniere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79, como fiscal do presente Contrato, o qualacompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃODO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Secretaria Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.0000204/2023, o Edital e seus anexos da Dispensa nº 018/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução dopresente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente -PI, 03 de julho de 2023.

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353

Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=videoconferencia, cn=GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2023.07.12 12:00:02 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente
Contratante

JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320

Assinado de forma digital por JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37975928000100, ou=presencial, cn=JOAO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO:81913133320
Dados: 2023.07.04 13:26:10 -03'00'

João Messias Moreira do Nascimento
URUCUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 20.452.378/0001-33
Contratada

FLS. 316
ASS

TESTEMUNHAS:

1ª) Andressa Vieira Guimarães RG ou CPF nº 056622663-44

2ª) Dézio Martins da Silva RG ou CPF nº 062.264.893-40